



CONTRATO N.º 125/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA MARIANA VICENTE DE SOUZA SANTANA EPP.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MARIANA VICENTE DE SOUZA SANTANA EPP**, inscrita no C.P.N.J. n.º 20.193.56/0001-83, Inscrição Estadual n.º 541.024.089.114, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 1540, bairro Centro, na cidade de Pirapozinho, Estado São Paulo, CEP 19.2000-000, neste ato representada pela senhora **MARIANA VICENTE DE SOUZA SANTANA**, portadora da Cédula de Identidade RG: 4.464.169-4 e do CPF n.º 377.941.768-59, residente domiciliada na cidade de Pirapozinho, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **CONVITE n.º 005/2018**, têm entre si justo e avençado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO PÚBLICO NA AREA VERDE NO RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da proposta adjudicada nos autos do **CONVITE n.º 005/2018**.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - PRAZO

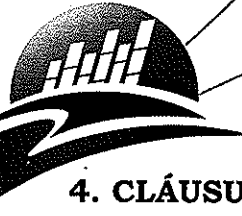
2.1. O prazo de **vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.2. Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA

3.1. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada integral por preço global, de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela licitante em sua Proposta Comercial.

Mariana



4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 84.466,43 (oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos)**.

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02.09-Serviços Municipais

154510007.1.013000 - Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

4.3. A CONTRATADA apresenta neste ato, **comprovante de recolhimento da caução que fora exigido, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da obra, que corresponde a R\$ 4.223,32 (quatro mil duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)**.

4.4. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As medições serão mensais, realizadas pelo Engenheiro Responsável, sendo pagas em até 30 (trinta) dias.

5.2. O pagamento das medições efetuadas ficará condicionado à apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

5.2.1. Relação do pessoal que trabalhou na obra executando os serviços objeto de medição;

5.2.2. Cópia da folha de pagamento do referido pessoal;

5.3.3. Comprovante de recolhimento de todos os encargos legais incidentes sobre a folha de pagamento - INSS, FGTS, etc;

OBS: O não cumprimento deste item e seus subitens implicará a suspensão do pagamento da respectiva medição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O presente instrumento não experimentará reajustes, ficando, todavia, assegurada a possibilidade de se proceder ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou

Mariana



culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, A fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.

7.2. Refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATADO, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de sua responsabilidade.

7.3. Correrão por conta da Executada os danos decorrentes de:

7.4. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.5. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

7.6. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

7.7. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerados a natureza dos mesmos.

8.3. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a) Advertência

b) Multa administrativa conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Mariana



165

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

10.1. Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATANTE poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

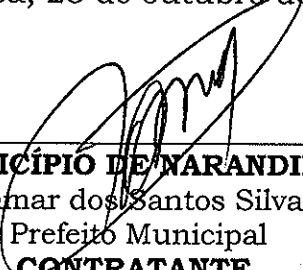
12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

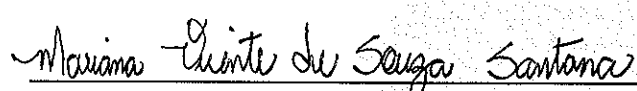
13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Vara da Comarca de Pirapozinho - Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Narandiba, 23 de outubro de 2018.

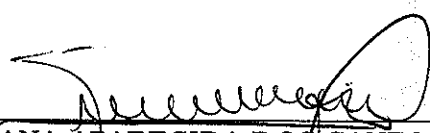


MUNICÍPIO DE NARANDIBA
Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




MARIANA VICENTE DE SOUZA SANTANA EPP.
Mariana Vicente De Souza Santana
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
RG nº 26.882.749-7 - SSP/SP

2) 

MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
RG: 48.304.075-7- SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADA: MARIANA VICENTE DE SOUZA SANTANA EPP

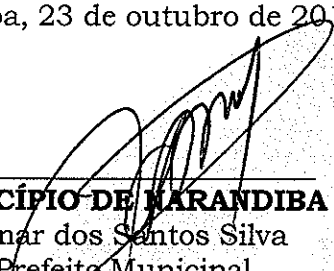
CONTRATO Nº: 125/2018 - CONVITE 005/2018

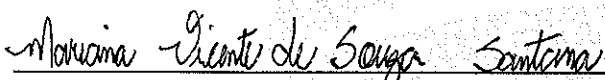
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO PÚBLICO NA AREA VERDE NO RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba, 23 de outubro de 2018.


MUNICÍPIO DE NARANDIBA
Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MARIANA VICENTE DE SOUZA SANTANA EPP.
Mariana Vicente De Souza Santana
Proprietária
CONTRATADA